

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**, sediada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina-PE, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e da Comissão de Credenciamento, instituída mediante o Agente de Contratação Francisco Rodrigues da Silva, Portaria Nº 159/2025 que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** para eventual CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E EXAMES VETERINÁRIOS EM ESPÉCIES CANINAS E FELINAS, ENGLOBANDO CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS NESTE MUNICÍPIO, promovidos pela Prefeitura Municipal de Araripina - PE. Este procedimento é autorizado por meio de processo que será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições constantes neste edital.

1. DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente chamamento público tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas, englobando clínicas e/ou hospitais veterinários neste município, promovidos pela Prefeitura Municipal de Araripina - PE;

1.2. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CHAMAMENTO PÚBLICO** a hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no caput do artigo 79 da Lei Federal Nº 14.133/21, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, respeitando o *princípio de rodízio*, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios;

1.3. Ressalta-se que, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria administração por credenciar vários interessados.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

2.1. A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, a exemplo, as ninhadas indesejadas que com frequência são abandonadas nas ruas, ou animais destinados para pessoas que não assumem a guarda responsável dos mesmos. Esses animais são expostos a todos os tipos de doenças, inclusive as zoonóticas. Logo, a castração é considerada a única forma realmente eficaz e ao mesmo tempo humanitária de controle populacional de animais.

Ressalta-se que este tema faz parte de saúde pública, e está cada vez mais em evidência na sociedade, o que demonstra o anseio por medidas efetivas por parte do município de Araripina-PE;

Destarte, esta contratação é fundamental para auxiliar no manejo do excedente populacional de animais domésticos, contribuindo, desta forma, para a qualidade ambiental, para a saúde pública e para o bem-estar animal.

3. DA VIGÊNCIA, DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A vigência do credenciamento, objeto deste instrumento, será de 12 (doze) meses, a contar da

publicação de seu aviso no diário do Município de Araripina/PE e os contratos oriundos deste certame também a mesma vigência;

3.2. O credenciamento público não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à eventual necessidade que surja, bem como da previsão orçamentária, ficando a critério da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo;

3.3. A administração pública convocará de acordo com a sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que sejam, sendo a ordem de chamada de responsabilidade da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais, respeitando o *Princípio do Rodízio* das clínicas e hospitais veterinários;

3.4. As credenciadas classificadas e convocadas, mediante contratação, deverão prestar os seguintes serviços:

- Consultas;
- Exames em geral, tais como: hemograma, bioquímico, dentre outros;
- Sedação;
- Anestesia geral;
- Suturas (simples e complexa);
- Curativos;
- Aplicação de medicações;
- Ovariosalpingohisterectomia (OSH);
- Castração;
- Imobilização de fraturas;
- Abdominocentese;
- Tratamento de Otohematoma + Bandagem;
- Cistocentese;
- Passagem de sondas;
- Enemas;
- Orquiectomia;
- Cesárea com e sem castração;
- Cistotomia;
- Cistorráfia;
- Cistectomia;
- Gastrotomia;
- Enterotomia;
- Enterectomia;
- Celiotomia exploratória;
- Estabilização de Sínfise Mandibular;
- Enucleação;
- Mastectomia;
- Herniorrafias;
- Uretrodtomia.

3.5. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade, observado o limite de R\$ 10.000,00 (quatro mil reais) ao mês, não podendo ser o referido valor ultrapassado.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos alocados visando a realização do objeto do presente chamamento público para credenciamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAR O NÚMERO E TIPO DE RECURSO (FONTE):	
---	--

CODIGO	ATIVIDADE
7001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
4.122.406.2.1 7.	GESTÃO ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO

3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS
OBS. COMPLEMENTARES: Não existe	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PROCEDIMENTOS/EXAMES A SEREM CONTRATADOS: DESCRITOS NO ITEM 3.4	

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste chamamento público para credenciamento, as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos;

5.2. Não poderão participar deste processo:

5.2.1. Pessoas jurídicas que sejam declaradas inidôneas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal ou que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de ARARIPINA-PE ou que estejam concordatárias ou com falência decretada ou requerida;

5.2.2. Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei Federal de Nº 14.133/21 e suas alterações;

5.2.3. É vedada a participação servidores públicos do Município de Araripina no chamamento público.

6. DO PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA ABERTURA DA SESSÃO:

6.1. O período para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no período de **07/07/2025 a 16/07/2025**, na Comissão Contratação de Licitação – CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, Araripina-PE, CEP: 56 280-000, no **horário das 08h00min às 14h00min**;

6.2. A sessão para abertura dos envelopes contendo a documentação apresentada pelas pessoas jurídicas interessadas ocorrerá no dia **17/07/2025, às 09h00min, na sala da CC/SEDE, no endereço supracitado no subitem anterior.**

7. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os documentos de habilitação para credenciamento poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

7.2. A CC/SEDE não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não seja o especificado no item 6.1 deste Edital;

7.3. A simples apresentação do envelope de documentação submete o interessado as condições estipuladas neste edital e seus anexos.

8. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

8.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelos membros da CPL/SEDE, a partir do original, antes da entrega do envelope de documentação do credenciamento;

8.1.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;

8.1.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.1.3. Aos membros da CC/SEDE reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.2. Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensem a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou

deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão;

8.2.1. A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, se constatado posteriormente a não validade do documento apresentado, a pessoa jurídica perderá direito a contratação;

8.3. Para fins de habilitação neste chamamento público serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

- HABILITAÇÃO JURÍDICA -

- a) Proposta/Solicitação de Credenciamento endereçada à Prefeitura Municipal de Araripina-PE (Anexo I);
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada devidamente registrada na Junta Comercial, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e cópias dos respectivos documentos dos seus membros;
- d) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria e exercício;
- e) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Documentos pessoais do titular;
- g) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da Licitante;
- h) Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante (tal certidão consta toda movimentação feita pelo empresário perante a Junta Comercial, no tocante aos atos arquivados de sua empresa, tais como contrato social, enquadramento, alterações, consolidações, balanço, etc);
- i) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, emitida em data não superior a 10 (dez) dias da data do certame (link de emissão: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA -

- j) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- k) Prova de regularidade (CND's) para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do proponente;
- l) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS CRF);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- n) Alvará sanitário da clínica ou do hospital veterinário (municipal ou estadual);

- CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA -

- o) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à abertura da sessão do chamamento público, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo, ou dentro do prazo de validade constante no documento, caso o documento não consigne prazo de validade;
- p) Capital social de “no mínimo” 10% (dez por cento) do valor estimado do certame;

- CAPACIDADE TÉCNICA -

- q) Apresentação de “no mínimo” 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatível com o objeto do certame;

- r) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado, bem como certificado de regularidade atualizado;
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional médico veterinário (pessoa física) que será responsável pelos procedimentos cirúrgicos e anestésicos;
- t) Declarações (ANEXO II e III).

8.4. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);

8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração Pública;

8.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação.

8.5. Serão inabilitados/descredenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasura ou quaisquer irregularidades, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste Edital.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO RECURSO:

9.1. No dia e horário estabelecido no subitem 6.2 deste Edital, na presença dos interessados serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação;

9.2. Efetuada a avaliação e constatando o atendimento das exigências editalícias, será o proponente considerado credenciado.

10. DO RESULTADO:

10.1. A CC/SEDE divulgará o resultado do julgamento do presente Chamamento Público com o nome dos credenciados habilitados no site e átrio da Prefeitura Municipal de Araripina – PE (<http://www.araripina.pe.gov.br>).

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1. Caso haja a presença de todos os interessados e não tenha a manifestação “imediata e motivada” destes, importará a decadência do direito de recurso;

11.2. Os atos praticados em decorrência deste credenciamento caberão recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do credenciamento no átrio e site da Prefeitura Municipal de Araripina – PE (<http://www.araripina.pe.gov.br>).

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

12.1. O credenciado será convocado para assinar o instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do **art. 64 da Lei Federal de nº14.133/21**.

13. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá dispor:

13.1.1. Instalações compatíveis com as atividades desenvolvidas;

13.1.2. Atendimento veterinário e agendamento diário. O agendamento deverá ser de forma organizada a garantir o atendimento dos animais encaminhados;

13.1.3. Quadro de pessoal compatível com as atividades desenvolvidas, composto por no mínimo 01 (um) médico cirurgião veterinário;

13.1.4. Autoclave e seguir as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância.

14. DAS OBRIGAÇÕES:

14.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados;
- b) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Fiscalizar a execução do objeto deste termo podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, a CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- d) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- e) Designar um servidor municipal para ser o **Gestor o Sr. João Dias, Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção a Causa Animal, Portaria 407/2025**. Fiscal do Contrato que terá como função principal a fiscalização a **Sra. Maria Cristina Ribeiro de Alencar Arraes, Servidora, Matricular nº 6131**, acompanhamento e auxílio no processo de execução.

14.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva, de modo a atender plenamente a execução dos serviços;
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
- e) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente a administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- f) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. A execução dos serviços a serem contratados será gerida e fiscalizada, respectivamente, por Gestor o **Sr. João Dias**, Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção a Causa Animal, Portaria 407/2025. Fiscal do Contrato que terá a **Sra. Maria Cristina Ribeiro de Alencar Arraes**, Servidora, Matricular nº 6131.

16. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO:

- 16.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor fixado no item 3.5 deste Edital;
- 16.2. A Prefeitura Municipal de Araripina-PE terá prazo de pagamento do período que vai da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias posteriores a esta data;
- 16.3. A Nota Fiscal será encaminhada a Secretaria de Municipal de Finanças, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato.
- 16.4. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

17. DA RECISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos **77 a 80 da Lei Federal 14.133/21**;
- 17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 17.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
 - b) Amigável, por acordo entre as parte, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada; ou
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

17.5. A declaração da rescisão deste contrato, indendentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

18. DAS PENALIDADES:

18.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA/CREDENCIADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

18.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

18.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

18.5. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

18.6. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

18.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

- 19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do credenciamento;
- 19.2. Caberá a CC/SEDE decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolo do esclarecimento ou impugnação;
- 19.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

20. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 20.1. Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública;
- 20.2. O credenciado que não cumprir integralmente com sua proposta, deverá perder o direito de prestar o serviço, conforme validade do CREDENCIAMENTO PÚBLICO, acrescentando assim o direito à ampla defesa;
- 20.3. É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Chamamento Público, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 20.4. As normas que disciplinam este Credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento;
- 20.5. É expressamente vedada a este credenciamento público a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame;
- 20.6. Os casos omissos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação – CC/SEDE;
- 20.7. O presente credenciamento público, a juízo do Município de Araripina, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa;
- 20.8. O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <http://www.araripina.pe.gov.br>, após cadastro simples de solicitante e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Secretaria de Proteção e Defesa dos Animais, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Credenciamento Público, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 08h00min às 14h00min, na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Araripina-PE, pelo telefone (87) 3873-2573 ou ainda pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
- 20.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Araripina – PE.

Araripina – PE, xx de junho de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Agente de Contratação
PORTARIA Nº 159/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento para possível contratação de entidades prestadoras de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas, englobando clínicas e/ou hospitais veterinários, no município de Araripina-PE.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Compreende-se como **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 79 da Lei 14.133/2021, caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do serviço a ser prestado.

2.2. O credenciamento possibilita a contratação de todos os interessados que preencham as condições do Edital, respeitando o princípio de rodízio, além de ser viável em função da desburocratização de processos licitatórios. Ressalta-se que, a sua prática é viável economicamente, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pela própria administração por credenciar vários interessados.

3. PRAZO DO CREDENCIAMENTO PÚBLICO:

3.1. O prazo de vigência do presente credenciamento público, é de 12 (doze) meses, a contar da publicação de seu aviso no diário de/ou da assinatura do contrato;

3.2. O credenciamento público não gera direito a contratação, ficando esta, condicionada a necessidade que for surgindo, bem como a de previsão orçamentária, ficando a critério da Agência Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção a Causa Animal a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo;

3.3 A administração pública convocará de acordo com a sua necessidade os credenciamentos, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da **Secretaria Executiva de Proteção e Defesa dos Animais**, respeitando o princípio do rodízio das clínicas e hospitais veterinários;

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A superpopulação de cães e gatos domésticos gera diversos problemas, a exemplo, as ninhadas indesejadas que com frequência são abandonadas nas ruas, ou animais destinados para pessoas que não assumem a guarda responsável desses e animais expostos a todos os tipos de doenças, inclusive as zoonóticas.

4.2. Logo, a castração é considerada a única forma realmente eficaz e ao mesmo tempo humanitária de controle populacional de animais. Cabe ressaltar que este

tema faz parte de saúde pública, e está cada vez mais em evidência na sociedade, o que demonstrando o anseio por medidas efetivas pelo Município de Araripina-PE.

4.3. Destarte, esta contratação é fundamental para auxiliar no manejo do excedente populacional de animais domésticos, contribuindo, desta forma, para a qualidade ambiental, para a saúde pública e para o bem-estar animal.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos alocados visando a realização do objeto do presente chamamento público para credenciamento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ATIVIDADE
7001	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
4.122.406.2.17	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante obriga-se a:

- a. Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados;
- b. Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c. Fiscalizar a execução do objeto deste termo podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, a CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
- d. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
- e. Designar um serviço municipal para ser o Gestor do Contrato que terá como função principal a fiscalização, acompanhamento e auxílio no processo de execução.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada obriga-se a:

- a. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva, de modo a atender plenamente a execução dos serviços;
- b. Manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação;
- c. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
- e. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados

diretamente a administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

f. Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato;

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato que será o Sr. João Dias, Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção a Causa Animal. Portaria PMA nº 407/2025 CPF nº 422.044.964-72.

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora efetiva: Maria Cristina Ribeiro de Alencar Arraes, engenheira agrônoma, CPF nº 562.483.186-20.

9. TABELA DOS PROCEDIMENTOS/EXAMES E DOS VALORES:

9.1. As credenciadas classificadas e convocadas farão deverão prestar os seguintes serviços:

PROCEDIMENTOS/EXAMES
Consulta
Exames em geral, tais como: hemograma, bioquímico, dentre outros
Sedação
Anestesia Geral
Suturas (simples e complexa)
Curativos
Aplicação de Medicamentos
Ovariosalpingohisterectomia (<i>OSH</i>)
Castração
Imobilização de Fraturas
Abdominocentese
Tratamento de Otohematoma + Bandagem
Cistocentese
Passagem de sondas
Enemas
Orquiectomia
Cesárea com e sem castração
Cistotomia
Cistorrafia
Cistectomia
Gastrotomia
Enterotomia
Enterectomia
Celiotomia Exploratória

Estabilização de Sínfise Mandibular
Enucleação
Mastectomia
Herniorrafias
Uretrostomia

9.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e observando o limite total mensal de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo um valor global por 12 meses de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, devendo ser dividido o valor de forma proporcional com as empresas credenciadas, não podendo ultrapassar o teto do referido valor.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá dispor:

10.1.1. Instalações compatíveis com as atividades desenvolvidas;

10.1.2. Atendimento veterinário e agendamento diário. O agendamento deverá ser de forma organizada a garantir o atendimento dos animais encaminhados;

10.1.3. Quadro de pessoal compatível com as atividades desenvolvidas composto por, no mínimo, um médico cirurgião veterinário;

10.1.4. Autoclave e seguir as Resoluções da Diretoria Colegiada da Agencia Nacional de Vigilância.

Araripina-PE, 28 de maio de 2025.

JULIANA MARIA OLIVEIRA BARROS
Secretária Executiva de Proteção e Defesa dos Animais
Portaria Nº 409/2025

**PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA)**

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE e E-MAIL:

- Relação de profissionais que compõem a equipe;
- Capacidade operacional média (número de animais esterilizados por dia);
- Documentação que comprove experiência com esterilização de cães e gatos e preferencialmente utilizando a(s) técnica(s) minimamente invasiva(s) de esterilização (prontuários, contratos, entre outros);
- Relação dos equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços.

A proponente declara conhecer os termos do CHAMAMENTO PÚBLICO que rege o presente credenciamento, bem como a Minuta do Edital que o integra.

A PROPONENTE vem, por meio deste, apresentar a presente CARTA DE CREDENCIAMENTO para executar os serviços indicados no item 3.4 do Edital de Chamamento Público e DECLARA que está ciente que os serviços prestados serão remunerados pela CREDENCIANTE na forma estabelecida no Edital.

Compromete-nos a fornecer ao órgão municipal qualquer informação ou documentos solicitados, referentes ao objeto do presente Credenciamento.

O prazo de validade da presente Carta de Credenciamento obedecerá ao prazo de validade do Chamamento Público.

Estamos cientes de que, em caso de mudança dos dados cadastrais informados nesta Carta de Credenciamento, o mesmo deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE.

Araripina – PE, xx de junho de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII CF/88

Eu, _____ CPF _____, na
qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob
as penas da lei, que a Pessoa Jurídica _____ (CNPJ _____):

- a) Não foi SUSPENSA, declarada IMPEDIDA ou INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;
- b) Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme art. 27, V, da Lei Federal 14.133/21);
- c) Que comunicará ao município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações declaradas.

Araripina – PE, xx de junho de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE PARA O DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DE

**PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO
(PAPEL TIMBRADO DA PESSOA JURÍDICA)**

(Nome da Pessoa Jurídica), CNPJ nº sediada (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, como interessado no presente CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Estar ciente de que por ocasião do início da prestação dos serviços, conforme objeto deste CREDENCIAMENTO, deverá dispor de todas as estruturas, equipamentos e demais materiais, suficientes e adequados para o desempenho desses serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital;
- b) Estar ciente das condições do objeto deste CREDENCIAMENTO e da sua execução, não cabendo qualquer alegação posterior de desconhecimento deste assunto.

Araripina – PE, xx de junho de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025
CREDENCIAMENTO nº 003/2025
CONTRATO Nº ***/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE,
ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COM A EMPRESA... NAS CONDIÇÕES
DISPOSTAS ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE**, através da Prefeitura Municipal, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, com sede à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, CEP: 56.280.000, neste ato representado pela Secretária de Finanças, designada pelo Decreto nº 033/2025, a Sra. **THAIRIS CALYNA COELHO SANTOS**, Portaria nº 727/2025, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade de nº 8.750.073 SDS/PE, inscrita no CPF de nº 096.177.054-60, residente e domiciliada nesta cidade de Araripina, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº xxxxx, localizada na xxxxx, representado neste ato por xxxxx, portador da Cédula de Identidade de nº xxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxx, na qualidade de representante exclusivo do cantor "xxxxx", doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas, mútua e reciprocamente outorgadas e aceitas, ao fim assinado, de acordo com o **Processo Licitatório nº 074/2025 - Credenciamento nº 003/2025 - Inexigibilidade Nº 049/2025**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de procedimentos e exames veterinários em espécies caninas e felinas, englobando clínicas e/ou hospitais veterinários neste município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. **O valor global do presente termo contratual é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo o mesmo liquidado posteriormente à sua execução mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil e reais)**, conforme valor fixado no Edital do Processo Licitatório Nº xxx/2025 – Inexigibilidade Nº xx/2025; Credencial nº xxx/2025

2.2. A CONTRATADA deverá prestar os seguintes serviços/procedimentos/exames:

- Consultas;
- Exames em geral, tais como: hemograma, bioquímico, dentre outros;
- Sedação;
- Anestesia geral;
- Suturas (simples e complexa);
- Curativos;
- Aplicação de medicações;
- Ovariosalpingohisterectomia (OSH);
- Castração;
- Imobilização de fraturas;
- Abdominocentese;
- Tratamento de Otohematoma + Bandagem;
- Cistocentese;
- Passagem de sondas;
- Enemas;
- Orquiectomia;
- Cesárea com e sem castração;
- Cistotomia;

- Cistorráfia;
- Cistectomia;
- Gastrotomia;
- Enterotomia;
- Enterectomia;
- Celiotomia exploratória;
- Estabilização de Sínfise Mandibular;
- Enucleação;
- Mastectomia;
- Herniorrafias;
- Uretrodtonomia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato resultante deste chamamento público terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, tendo validade até xx/06/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

- 4.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor fixado no item 3.5 do Edital;
- 4.2. A Prefeitura Municipal de Araripina-PE terá prazo de pagamento do período que vai da assinatura do contrato até 30 (trinta) dias posteriores a esta data;
- 4.3. A Nota Fiscal será encaminhada a Secretaria de Municipal de Finanças, para emissão de empenho acompanhado da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento. Salienta-se, que a nota fiscal será atestada pelo gestor do contrato.
- 4.4. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

5. CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos para a realização do objeto do presente contrato são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

CÓDIGO	ATIVIDADE
7007	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMONIO
4.122.406.2.17	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADM E GESTÃO DE PATRIMONIO
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazos convencionados;
 - b) Emitir a Ordem de Serviços Inicial e disponibilizar, em tempo hábil, todas as informações necessárias a perfeita execução dos serviços;
 - c) Fiscalizar a execução do objeto deste termo podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, a CONTRATADA providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos as quais a mesma possuirá no prazo mínimo necessário;
 - d) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do Contrato;
 - e) Designar um servidor municipal para ser o Gestor/Fiscal do Contrato que terá como função principal a fiscalização, acompanhamento e auxílio no processo de execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- a) A contratada deverá dispor de todos os equipamentos e sistemas de proteção individual e coletiva, de modo a atender plenamente a execução dos serviços;
 - b) Manter durante toda a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação;

- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigações relativas à previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados.
- e) Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente a administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;
- f) Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução dos serviços a serem contratados será gerida e fiscalizada, respectivamente, por Gestor o Sr. **João Dias**, Diretor Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção a Causa Animal, Portaria 407/2025. Fiscal do Contrato que terá a Sra. **Maria Cristina Ribeiro de Alencar Arraes**, Servidora, Matricular nº 6131.

9. CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA:

9.1. Integram o presente instrumento contratual, como se transcritos estivessem, o Edital de **Processo Licitatório nº 074/2025 - Chamamento Público/Inexigibilidade Nº 049/2025**, e a proposta da CONTRATADA, ratificada pela CONTRATANTE;

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de **Processo Licitatório nº 074/2025 Chamamento Público/Inexigibilidade Nº 049/2025**);

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto da dispensa de licitação, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/21 e alterações, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

10.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

10.4. Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente;

10.5. A autoridade competente, ao aplicar a penalidade, deverá considerar o grau de intensidade da ocorrência, as circunstâncias agravantes e atenuantes que possam ter concorrido para o evento, bem como o prejuízo causado;

10.6. As multas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas no edital e/ou contrato, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

10.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 14.133/21.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo da Lei Federal nº 14.133/21, atualizada; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE;

§ 4º A declaração da rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS:

12.1. O extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados nos Quadros de Avisos Oficiais do Município de Araripina e Diário Oficial do Município de Araripina, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Araripina-PE, xx de junho de 2025.

RAFAEL WANDSON NORONHA EVANGELISTA



P R E F E I T U R A
ARARIPINA
Cuidando que se transforma

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS
CONTRATANTE**

XXXXXX
XXXXXX
CONTRATADA